

IV- As unidades escolares com atendimento Fundamental e Educação de Jovens e Adultos poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC, um agrupamento de Fundamental e um de Educação de Jovens e Adultos, independente do número de docentes em cada agrupamento.

V- As unidades escolares com atendimento exclusivo na modalidade de Educação de Jovens e Adultos em mais de um período escolar poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC independente do número de turmas.

VI- A EMEBE Rolando Ramacciotti e a EMEBB Neusa Basseto devem seguir as indicações do Ensino Fundamental.

VII- As unidades escolares do Programa Educar Mais devem seguir as regras acima de acordo com o tipo de atendimento que realiza.

Parágrafo único- Com o objetivo de promover encontros entre toda a equipe de professores, deverão organizar um HTPC geral por trimestre.

§6º Os HTPCs das Unidades Escolares com mais de um agrupamento realizar-se-ão em horário diferenciado do trabalho com alunos, no horário compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados respeitando-se as regras descritas na presente Resolução.

Art. 8º - Todos os HTPCs devem ser registrados em atas e arquivados em drives compartilhados com o orientador pedagógico referência da unidade escolar.

Art. 9º - Considerando a necessidade da participação da equipe gestora nos HTPCs, as orientações para a organização da carga horária da equipe gestora para participação nos HTPCs semanais se dará conforme orientações abaixo:

a) As equipes gestoras deverão incorporar as 3 (três) horas de HTPC semanal na distribuição de sua carga horária de trabalho, e no dia e horário determinado deverão estar disponíveis para orientação e dúvidas dos professores no dia e horário reservado ao HTPC semanal.

Art. 9º - São dispensas legais do HTPC: Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença Prêmio (LP), licença gala, licença nojo, licença maternidade, Prêmio por Tempo de Serviço (PTS), falta abonada e fruição de TRE.

Art. 10º - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) constituem o período destinado às atividades como planejamento (elaboração de planos de aulas, organização de materiais e recursos), registros, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes a natureza do trabalho, reuniões entre professores, reuniões com EOT/OP, atendimento aos pais, participação em Conselhos de Escola e em Associação de Pais e Mestres e demais ações formativas que farão parte do acompanhamento a ser realizado pela equipe gestora, bem como as formações que poderão ocorrer através da Secretaria de Educação.

§1º - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) devem ser realizadas de acordo com a carga horária / cargo de cada professor titular, sendo:

- 7h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial -com carga de 40 (quarenta) horas semanais;
- 5h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - com 30 (trinta) horas semanais;
- 4h para Professor de Educação Básica em regência na Educação de Jovens e Adultos - EJA / anos iniciais e finais - com 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§2º - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) não poderão ser realizadas em intervalos e horários de repouso e/ou alimentação dos docentes sendo também vedada sua utilização para realização das tarefas do HTPC a distância, e/ou quaisquer outras ações de cunho pessoal.

§3º - Outras formas de organização de ações formativas poderão ser realizadas por projetos autorizados pelo Departamento de Ações Educacionais – SE-1.

Art. 11º - Entende-se por HTPL as Horas de Trabalho Pedagógico Livre destinadas a atividades ou formações relacionadas às atribuições do cargo que ocupa, realizadas em local de livre escolha, sem a presença de alunos.

Parágrafo único - As Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) devem ser realizadas de acordo com a carga horária / cargo de cada professor titular, sendo:

- 3h20 para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - com carga de 40 (quarenta) horas semanais;
- 2h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - com 30 (trinta) horas semanais;
- 2h para Professor de Educação Básica em regência na Educação de Jovens e Adultos - EJA / anos iniciais e finais - com 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 12º - Os casos omissos serão analisados e encaminhados pelo Departamento de Ações Educacionais.

Art. 13º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário, em especial a Resolução SE Nº 02/2020.

SE, em 3 de fevereiro de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

### RESOLUÇÃO SE Nº 5/2021 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre a realocação de profissionais do Quadro do Magistério em razão das medidas de enfrentamento à COVID-19.*

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 6.316, de 12 de dezembro de 2013, e suas modificações;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020;

Considerando a Lei Municipal nº 6.898, de 18 de junho de 2020;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

Considerando a impossibilidade de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, que acarrete aumento de despesa;

Considerando que estão suspensos os serviços de empréstimos de livros nas Bibliotecas Escolares Interativas;

Considerando que não há previsão de Utilização dos espaços físicos das Bibliotecas Escolares Interativas;

Considerando a necessidade da manutenção regular do serviço administrativo nas unidades escolares até dezembro/2021 ou enquanto perdurarem os efeitos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Educação, a bem do Serviço Público, poderá realocar seus profissionais de forma a manter os quadros das unidades escolares em pleno

funcionamento, garantindo assim o atendimento regular aos educandos e municípios.

Art. 2º A ação mencionada no artigo anterior abrangerá os profissionais abaixo relacionados, de acordo com as necessidades identificadas:

I. Oficiais de Escola que atuam em Bibliotecas Escolares Interativas;

II. Outros servidores que forem necessários, de forma a atender as necessidades do ensino.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Educação, considerando as necessidades do ensino, definir o plano de realocação e designação, em caráter precário, de local de trabalho dos servidores de que trata o artigo 2º, observando o módulo necessário para o regular funcionamento de cada unidade escolar, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 3 de fevereiro de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

### RESOLUÇÃO SA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre alteração na constituição de "Comissão Especial de Recebimento" nas unidades que integram a Secretaria de Educação.*

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para integrarem a "Comissão de Recebimento" de suas respectivas unidades:

I-Departamento de Ações Educacionais – SE-1

a)Nueli Olinda Quirino de Souza Vinturini – matrícula nº 44.412-6;

b)Solange Antonelli Novaes- matrícula nº 41.131-5;

c)Wagner Teixeira de Almeida – matrícula nº 34.352-6

Suplentes:

Joseleine de Campos Gomes – matrícula nº 45.626-0

Maisa de Carvalho Higino – matrícula nº 40.460-3

Elaine Filó Maia Tirapani – matrícula 30.182-3

II- Departamento de Apoio à Educação – SE-2

a)Alessandra Fabiana Brasileiro Piza – matrícula nº 44.733-6

b) Rosângela dos Santos Hermógenes– matrícula nº 36.396-2

c) Uiles Matos – matrícula nº 44.735-2

Suplentes:

Rosângela de Jesus Ramos – matrícula nº 22.458-2

Erick Wilson Romero – matrícula nº 44.589-7

Davison Barbosa de Freitas – matrícula nº 35.177-1

III - Departamento de Gestão de Ajustes, Pessoas e Sistemas – SE-3

a) Misael Moreira de Souza – matrícula nº 39.576-9

b) Ivonete Candida de Oliveira – matrícula nº 34.654-0

c) Edson Luis Cardoso – matrícula nº 36.226-7

Suplentes:

Cilsa Aparecida dos Santos – matrícula nº 39.576-9

Davi Celio Estevão – matrícula nº 34.654-0

Maria de Lourdes Bentes Figueira – matrícula nº 34.407-7

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SE nº. 30/2019, bem como a Resolução SE nº 17/2020.

São Bernardo do Campo, 2 de fevereiro de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

### RESOLUÇÃO SE Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre a constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil e designa o Gestor das Parcerias, no âmbito da Secretaria de Educação, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e no Decreto Municipal nº 20.113/2017.*

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e esta Secretaria de Educação, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, que será composta pelos seguintes funcionários:

a) Na qualidade de Presidente da Comissão:

Cleide Maria Batista Marchi – matrícula nº 33.650-5

b) Na qualidade de Membros da Comissão:

Rosângela dos Santos Hermógenes – matrícula nº 36.392-2;

Samara Dinis da Silva – matrícula nº 33.190-3;

Kátia Cilene Sgrignoli Marmo – matrícula nº 43.334-7;

Patricia Cristina Barbosa – matrícula nº 40.461-1

Art. 2º Designar como Gestor das parcerias a funcionária Joseleine de Campos Gomes – matrícula nº 45.626-0;

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor da Parceria, o desempenho das atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como aquelas previstas no Decreto Municipal nº 20.113/2017.

Art. 4º Será impedida de participar como membro da comissão de monitoramento e avaliação ou como gestor das parcerias pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, conforme disciplina o § 2º - Art. 50 do Decreto Municipal nº 20.113/2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 31/2017-SE, nº 41/2018-SE e nº 07/2019-SE, as quais trataram da composição e recomposição da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

São Bernardo do Campo, 3 de fevereiro de 2021.